

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 84/71

Aprovado em 13/3/71

Favorável a continuidade dos estudos do interessado, desde que atendidas às exigências estabelecidas no parecer.

PROCESSO CEE - N° 105/71

INTERESSADO - WITESINDO GARCIA DE FREITAS

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

RELATOR - Conselheiro MONS. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

1) Witesindo Garcia de Freitas, com 62 anos de idade, matriculou-se no curso de agrimensura do Colégio Técnico "Duarte da Costa," frequentai do as aulas durante o primeiro semestre de 1970. No segundo semestre, sua matrícula foi cancelada pela sra. Inspetore. escolar, sob a alegação de que só são válidos para fins de matrícula nos cursos de 2° ciclo, certificados dos atuais ciclos ginasiais.

2) Em ofício dirigido ao Exmo. Sr. Secretário da Educação, Witesindo Garcia de Freitas solicita permissão de continuar seus estudos, apresentando os seguintes motivos para sua petição:

a - e professor do ensino primário e intermediário, habilitado por concurso e registrado sob n° 2.943, no serviço de orientação e fiscalização do Ensino Particular do Departamento de Educação do Estado de São Paulo, desde março de 1938.

b - é diretor do Instituto Brasil Technical Collegium, atualmente de nominado Instituto de Ciências e Artes, por força de lei federal, com sede em Franco da Rocha e registrado sob n° 3.338, no Registro de professores e Auxiliares de Administração Escolar.

c - é engenheiro-arquiteto, diplomado por Escola Livre de Engenharia já extinta, estando seu diploma em "fase de registro no Ministério da Educação e Cultura" (Proc. MEC-n° 37/70 da Junta Especial de Ensino Livre)"

3) No processo encontramos os seguintes documentos:

a - certificado de habilitação de professor particular (cursos prima rio e intermediários, (fls. 3).

b - certificado do Departamento Estadual do Trabalho afirmando que Witesindo Garcia de Freitas está inscrito como diretor e professor do Instituto Brasil Technical Collegium, sob n° 3.838, (fls, 4).

c - pública-forma do Primeiro Cartório de Notas de Franco da Rocha, extraída de um livro de visitas do Instituto Brasil Te clinicai Collegium e contendo expressões elogiosas a escola e ao diretor, por parte de inspetores escolares, (fls. 6 e 7).

d - certificado da Escola Livre de Engenharia do Rio de Janeiro, a respeito dos estudos realizados pelo peticionário:

1925-1927 -Curso Anexo, Preparatórios sob regime parcelado. 1928-1931 - Curso superior de engenheiro arquiteto (fls. 8)

e - pública-forma do Primeiro Cartório de Notas de Franco da Rocha, extraída de um exemplar do "Jornal do Povo", de Franco da Rocha, de 3 de fevereiro de 1935 e na qual se lê: que "Por ato do Exmo. sr. Prefeito Municipal de Juquery foi nomeado para exercer o cargo de engenheiro do Município de Juquery, o nosso amigo e dedicado companheiro Dr. Witesindo Garcia de Freitas", (fls. 10 e 11).

4) Na Terceira Inspetoria Regional do Ensino Profissional o protocolado recebeu a seguinte informação, no dia 21 de setembro de 1970:

"Pelos documentos apresentados pelo interessado não se configura o atendimento ao artigo 37 da LDB, uma vez que um documento se refere à autorização para lecionar como leigo, no Ensino Primário e o segundo de uma Escola Livre de Engenharia que também não guarda relação conas exigências legais atuais.

Quer nos parecer, s.m.j., que a única solução encontra-se na apresentação de um certificado de habilitação em exames de madureza, referentes ao 1º ciclo.

Ã consideração superior", (fls. 25).

5) Voltando ao Gabinete do Exmo. Sr. Secretário da Educação, no dia 27 de janeiro de 1971, o processo foi encaminhado a este CEE, onde foi protocolado no dia 2 de fevereiro de 1971.

6) Diante de que foi exposto, somos de opinião que Witesindo Garcia de Freitas tem três caminhos para poder continuar seus estudos:

a - apresentação de prova de que seu diploma do Curso Livre de Engenharia foi, realmente, registrado no Ministério da Educação;

b - apresentação de prova de que seus exames parcelados foram feitos diante de banca oficial, na forma da legislação da época;

c - apresentação de certificado de exames de madureza referentes ao primeiro ciclo.

É este o nosso parecer salvo melhor juízo.

Salas das Sessões da CREPM., aos 3 de março de 1971.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente
Conselheiro MONS. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO-Relator
Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO
Conselheiro SHIGEO MIZOGUCHI
Conselheira THEREZINHA FRAM